

5. Encaminhe-se cópia do Acórdão PL-TCE nº 454/2015 à Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão para que adote as providências legais para a execução do julgado.

6. Requisite-se, ainda, que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam prestadas as informações sobre as medidas adotadas para a execução do débito imputado.

Autue-se. Registre-se e Publique-se.

DOM PEDRO/MA, 11 de julho de 2016.

ARIADNE DANTAS MENESES
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 21/2016, DE 11 DE JULHO DE 2016.

A Promotora de Justiça da Comarca de Dom Pedro, do Ministério Público do Estado do Maranhão, com fulcro na **Resolução n.º 13, de 02 de outubro de 2006** do Conselho Nacional do Ministério Público e no **Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP e na Portaria n.º 9627/2015 - GPGJ, de 15 de dezembro de 2015,**

RESOLVE:

Instaurar, com espeque nos arts. 2º e 3º, §1º, da **Resolução CNMP n.º 13/2006, Procedimento Investigatório Criminal - PIC**, tendo em vista a necessidade de investigações, com o fim de apurar fraude em procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura de Dom Pedro (Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2013; Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2014 e Contrato de Convite n.º 006/2013), através do atual Prefeito do Município, o Sr. Hernando Dias de Macedo.

Adotem-se as seguintes providências:

I - Registre-se em livro próprio, como **procedimento sigiloso**, adotando-se as devidas cautelas dessa circunstância;

II - Autue-se esta, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia à Procuradoria-Geral de Justiça, GAECO e Biblioteca;

III - Certifique a secretaria se houve remessa do contrato de inexigibilidade n.º 02/2014;

IV - Requisite-se, com as advertências de praxe e ressaltando a reiteração, cópias do Contrato do Convite n.º 006/2013, com as especificações contidas às fls. 04, em 10 (dez) dias.

Cumpram-se.

DOM PEDRO/MA, 11 de julho de 2016.

ARIADNE DANTAS MENESES
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÕES

Promotoria de Justiça da Comarca de Itinga do Maranhão

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2016 - PJITINGA
(REFERENTE à NOTÍCIA DE FATO Nº 074/2016)

Recomendação sobre a fiscalização e autorização para a realização de festas no Município de Itinga do Maranhão/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos I, II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie e, especialmente:

CONSIDERANDO ser dever do MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a legitimidade atribuída ao Ministério Público para propor ação civil pública de responsabilização por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (Artigo 5º, incisos da Lei nº 7347/85);

CONSIDERANDO que a autorização para realização de festas e funcionamento de bares, boates e assemelhados é prevista legalmente no Dec. 5068/73, LEI Nº 8.192 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2004 regulamentado pelo DECRETO Nº 21.201 DE 05 DE MAIO DE 2005, havendo previsão específica de que "Nenhum divertimento público se realizará no Estado do Maranhão, sem Alvará de Licença expedido pela autoridade competente, na forma determinada por este Decreto" (Artigo 3º) e que, de acordo com o Artigo 4º, inciso II "O licenciamento e a fiscalização das diversões públicas em geral competem: No interior, às **Delegacias de Polícia**, que também obedecerão ao controle do Departamento de Segurança Pública;"

CONSIDERANDO que de acordo com procedimentos extrajudiciais deflagrados no âmbito desta Promotoria de Justiça verificou-se que a quase totalidade de bares e demais estabelecimentos locais destinados à realização de festas, shows e eventos **não possui alvará do Corpo de Bombeiros**, sendo este o órgão técnico responsável para análise das condições mínimas de segurança de estabelecimentos do gênero.

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Executivo Municipal de Itinga do Maranhão **prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população**, bem como conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros e **cassar licença que houver concedido ao estabelecimento que se torne prejudicial à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;**

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Executivo Municipal de Itinga do Maranhão **organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício de seu poder de polícia administrativa;**

CONSIDERANDO que o Código de Posturas tem como finalidade instituir as medidas de polícia administrativa a cargo do Município em matéria de higiene pública, do bem-estar público, da localização de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, bem como as correspondentes relações jurídicas entre o Poder Público Municipal e os Municípios (Artigo 1º da Lei Municipal nº 047/98);

CONSIDERANDO que o Código de Posturas Lei Municipal nº 047/98) assevera ser **dever do prefeito e dos servidores públicos municipais** em geral cumprir e fazer cumprir as suas prescrições, bem como que toda pessoa física ou jurídica está sujeita às suas prescrições, consoante art. 2º;

CONSIDERANDO que para o Código de Postura Municipal são considerados divertimentos públicos todos aqueles realizados nas vias públicas ou em recintos fechados de livre acesso ao público e que nenhum divertimento público poderá ser realizado em licença da prefeitura (artigos 37 e 38);

CONSIDERANDO que nenhum estabelecimento comercial ou industrial poderá funcionar neste município sem prévia licença da prefeitura, bem como, não será concedida licença para funcionamento de açougue, padarias, confeitarias, leiterias, cafés, bares, restaurantes, hotéis, pensões e outros estabelecimentos congêneres sem prévio exame no local e aprovação do órgão sanitário competente, a teor do que dispõe os artigos 85 e 86 do Código de Postura;

CONSIDERANDO que o Município de Itinga do Maranhão necessita dar amplo cumprimento e observância aos ditames do princípio da legalidade, devendo, para tanto, **realizar as medidas de fiscalização atinentes ao poder de polícia administrativa;**



CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 7.386 em seus artigos 38 e 40 dispõe que "são considerados eventos agropecuários os leilões, feiras, exposições e outras aglomerações de animais", e que "todos os eventos agropecuários devem ser realizados mediante a apresentação da autorização para realização de eventos agropecuários e/ou aglomerações de animais, e sob fiscalização da AGED/MA; os não autorizados ficam sujeitos a multa e outras penalidades previstas neste Decreto", devendo, portanto, tais eventos serem precedidos de fiscalização e autorização da AGED;

CONSIDERANDO que, nos termos do Artigo 11, inciso II da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8429/92), "**Constitui ato de improbidade administrativa** que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: **retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício**";

RESOLVER RECOMENDAR, mediante **notificação pessoal** ao Exmo. Senhor Prefeito de Itinga do Maranhão/MA, à Autoridade Policial e aos Secretários Municipais de Administração e de Meio Ambiente (ou quem lhe substituir ou suceder), para que orientem, fiscalizem e procedam conforme abaixo transcrito:

I. Toda pessoa que desejar realizar festividade pública, em local público ou particular, ao ar livre ou não, deverá atentar aos seguintes requisitos:

a) Realizar pedido junto à Secretaria Municipal de Administração e à Secretaria do Meio Ambiente, em prazo mínimo de 20 (vinte) dias anteriores à realização do evento, para que seja fornecido "Atestado de Viabilidade Prévia" que deverá ser analisado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do pedido;

b) Os promotores ou responsáveis pelo evento que se deseja realizar deverão apresentar **projeto de prevenção contra incêndio e segurança aos consumidores, junto ao Corpo de Bombeiros, com antecedência de trinta dias à realização do evento**;

c) O interessado, ao requerer Alvará de Autorização e produção de som, festa, shows e eventos junto à Polícia Civil, deverá: **c.1) especificar**: o dia, local com endereço completo, o horário de início e término do evento; se haverá ou não a venda de ingressos; a quantidade prevista de público participante; o número de seguranças contratados; se haverá venda de bebida alcoólica e de que forma, indicando o nome, endereço, RG, CPF e comprovante de endereço do responsável pelas vendas e quais os procedimentos que o estabelecimento ou os promotores do evento adotará para impedir a venda, o fornecimento, ainda que gratuito, o consumo, o uso de bebida alcoólica e/ou de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida às crianças e adolescentes (Artigo 243 e 258-C, ambos da Lei nº 8069/90); **c.2) apresentar** laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros favorável à realização do evento, **sem o qual a autorização da Polícia Judiciária não deverá ser concedida**;

d) Com relação ao recolhimento das taxas de fiscalização de poder de polícia previstas pelo Fundo Estadual de Segurança (FESP), que a autoridade policial a recolha somente por meio de documentos de arrecadação fiscal (DARE) estadual.

e) Executado o projeto de prevenção e segurança do Corpo de Bombeiros, o responsável pela realização do evento deverá solicitar os Alvarás respectivos da Vigilância Sanitária, Secretarias Municipal de Administração, do Meio Ambiente e da Secretaria de Obras (caso o porte do evento necessite), mediante comprovação da Autorização obtida perante a Polícia Civil, com a comprovação do respectivo pagamento da taxa FESP;

f) Caso se trate de evento agropecuário, como leilões, feiras, exposições e outras aglomerações de animais, em respeito à Lei nº 7.386 e art. 4º, XII, do Decreto nº 30.608/14, deve o interessado requerer a fiscalização e autorização da AGED/MA, comunicando-a com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data realização do evento, sob pena de interdição do local (art. 40 e 41, caput, Lei nº 7.386);

g) **Deverá a Secretaria de Administração**, após concedida a respectiva autorização para licença e funcionamento do evento, **remeter cópia a esta Promotoria de Justiça** e orientar o responsável pelo evento a afixar cópia dos documentos acima mencionados na porta de entrada do local onde se realizará o espetáculo;

h) Entende-se, para cumprimento da presente Recomendação, como "realização do evento", o dia que em que o mesmo será realizado;

i) Pendente alguma regularização, esta deverá ser sanada e informada imediatamente aos órgãos competentes, que **não poderão conceder autorização para realização do evento** enquanto não for regularizada a pendência detectada, **sob pena de corresponsabilidade da Autoridade que permitir a ocorrência da festa, show, espetáculo ou evento sem que sejam respeitados todos requisitos de segurança aos participantes do evento e/ou ao meio ambiente**;

j) O horário dos eventos deverá obedecer às normas legais preestabelecidas pelo Código de Postura Municipal, respeitando-se, por outro lado, o direito ao sossego dos demais moradores e transeuntes desta cidade no que tange ao volume do som;

II. Incumbirá aos destinatários da presente recomendação **informar, no prazo de 10 (dez) dias, à Promotoria de Justiça de Itinga do Maranhão** quanto ao atendimento ou não desta Recomendação, esclarecendo os procedimentos adotados para fins de regularização da situação ora em comento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão para sua devida publicação.

Afixe-se no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça e junte-se cópia aos autos da Notícia de Fato nº 074/2016 - PJITINGA para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação.

Por fim, cumpre-nos notificar Vossas Excelências que o descumprimento das obrigações consignadas ensejará a tomada das providências cabíveis.

Registre-se e cumpra-se.

Itinga do Maranhão, 07 de julho de 2016.

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
Promotora de Justiça Titular de Itinga do Maranhão/MA

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2016 - PJITINGA
(REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2015)

Recomendação sobre a pintura das cores dos prédios públicos de Itinga do Maranhão/MA com o intuito de evitar a promoção pessoal do agente público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 84, incisos III e V, da Constituição Estadual; 25, inciso IV, e 26, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.625/93; 1º, inciso III, e 8º, §1º, ambos da Lei Federal nº 7.347/85, bem como 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações visando à defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO dispor o parágrafo primeiro do art. 37 da CF/88 que "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos";

CONSIDERANDO que, consoante a lição de Hely Lopes Meirelles, "o princípio da impessoalidade referido na Constituição de 1988 (art. 37, caput) nada mais é do que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal. Esse princípio também deve ser entendido para excluir a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos sobre suas realizações administrativas (CF, art. 37, § 1º)." 1

CONSIDERANDO que o art. 9º, inciso XII, da Lei nº 8.429/92, prevê ser ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento indevido do agente público, dentre outros, o uso, "em proveito próprio, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei";

CONSIDERANDO que o Decreto Lei nº 201/67 considera criminosa a conduta do Prefeito Municipal que utiliza-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos (art. 1º, II);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu artigo 11, prevê que o desrespeito aos princípios constitucionais, dentre os quais o princípio da impessoalidade, constitui ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o entendimento jurisprudencial segundo o qual "comete ato ímprobo o administrador que, ao promover a reforma e pintura de diversos imóveis municipais, deliberadamente opta por aplicar nesses bens públicos cores em injustificada correlação com a bandeira do partido político ao qual pertence, a caracterizar o elemento volitivo de promoção pessoal e, como tal, ofensa aos princípios da moralidade e da impessoalidade e indevida lesão ao erário" (Apelação Cível n. 2008.014098-2, de Santa Cecília - TJSC);

CONSIDERANDO, portanto, que a utilização de símbolos que caracterizem a promoção pessoal de agentes públicos é vedada pelo ordenamento jurídico pátrio;

CONSIDERANDO que o uso de cores, na gestão pública, coincidentes com aquelas utilizadas por determinado partido político, coligação ou candidato, pode ser caracterizado como símbolo voltado para a promoção pessoal deste;

CONSIDERANDO que as cores que identificam o Partido Democrático Trabalhista (PDT), ao qual a atual Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão foi filiada desde o dia 20/08/2007 até o dia 20/03/2015, são

as cores branca, vermelha e azul, e que a maioria dos prédios públicos da municipalidade (escolas, postos de saúde, quadra esportiva e até a prefeitura e secretarias) estão atualmente pintados com faixa de cores que remetem ao referido partido político (PDT), conforme registros fotográficos acostados nos autos do Inquérito Civil nº 002/2015 - PJITINGA;

CONSIDERANDO que, em que pese a existência de atos discricionários da Administração, há que se limitar a atuação administrativa para que seus atos tenham como finalidade única o interesse público e não o pessoal do administrador;

CONSIDERANDO que a obrigação da remoção do ilícito, nessas situações, é do próprio agente público, uma vez que não se pode impor ao próprio município que já custeou indevidamente a inserção de símbolos pessoais em seus bens:

RESOLVE RECOMENDAR, a Sra. **Luzivete Botelho da Silva**, Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA, que promova a pintura, à sua própria custa, dos bens e prédios públicos municipais, especialmente as escolas municipais, que estejam pintados em quaisquer das cores que façam referência ao seu antigo partido político (PDT) ou ao seu atual partido (PT), aplicando-lhes cores que não proporcionem identificação com a sua pessoa ou com a sua agremiação partidária, utilizando-se, preferencialmente, de cores que remetam às cores do Município, como a bandeira da cidade (cores branca, verde e laranja), devendo informar a esta Promotoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acerca das medidas adotadas, apresentando documentos que as comprovem.

O não acatamento à presente recomendação pode caracterizar o dolo para fins de configuração de ato de **improbidade administrativa** por violação ao princípio da impessoalidade, de forma que a persistência de situação vedada constituirá robusto substrato para o ajuizamento de uma ação civil pública, a fim de se apurar a prática de tal ato.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial do Estado e do Ministério Público e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça, bem como à Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, a qual deverá dar **ciência pessoal**.

Itinga do Maranhão/MA, 08 de julho de 2016.

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
Promotora de Justiça Titular de Itinga do Maranhão/MA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

TERMO DE COMPROMISSO

RESENHA Nº 189/2016 DO EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 078/2016 - DPE. PROCESSO Nº 0983/2016. PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e Ana Paula Costa Cantanhede, como interveniente a Sociedade Maranhense de Ensino Superior - SOMAR mantenedora da Faculdade do Maranhão - FACAM. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de estagiário (a) do curso de Serviço Social. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de julho de 2016. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutsede; ND: 339036.10 - Serv. Terc. Pessoa Física/ Estagiário; FR: 010100000/0301000000. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788/2008. **VALOR:** A estagiária receberá mensalmente o valor de R\$ 932,00 (novecentos e trinta e dois reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Terá início em 04.07.2016 e término em 03.07.2017. **AUTORIZAÇÃO:** Emanuel Pereira Accioly - Subdefensor Público-Geral do Estado. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenhas 2016 - TCE. São Luís, 15 de julho de 2016. **BETÂNIA FRANÇA ALVES GOMES** - Assessora Jurídica - DPE/MA.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

Luiz Gonzaga Martins Coelho
Procurador-Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO MARANHÃO

Maria Albano de Almeida
Defensora Pública-Geral do Estado

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Des^a. Ilka Esdra Silva Araújo
Presidente do TRT

CASA CIVIL

UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL

Tereza Raquel Brito Bezerra Fialho
Diretora-Geral do Diário Oficial

Av. Senador Vitorino Freire, nº 1969 - Areinha - Fone: 3222-5624
CEP.: 65.030-015 - São Luís - MA

Diário do Poder Judiciário agora na internet:

Site: www.diariooficial.ma.gov.br - E-mail: atendimento.diariooficial@gmail.com

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Justiça, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
- b) Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
- d) Tipo da fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas automático;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- i) Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
- j) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
- k) Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- l) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- m) Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir.
- n) Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.

Informações pelo Telefone (98) 3222-5624

TABELA DE PREÇOS

PUBLICAÇÕES	VALOR DO EXEMPLAR
Valor centímetro x coluna (1cm x 8,5cm)	
Terceiros	R\$ 7,00
Executivo	R\$ 7,00
Judiciário	R\$ 7,00
Exemplar do dia.....	R\$ 0,80
Após 30 dias de circ	R\$ 1,20
Por exerc. decorrido	R\$ 1,50

- 1 - As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.
- 2 - Os suplementos, não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.